



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

86

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 63 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

INCLUI ART. 63-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. Fica incluído art. 63-A na Lei Orgânica do Município Marília, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei.

§ 1º. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o caput.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiência pública, demonstrando, inclusive, a origem dos recursos financeiros que serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, para execução das referidas Metas.

§ 3º. O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º. O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º. Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

87

Emenda 63/2020

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;


VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º. Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Marília, 20 de outubro de 2020.


Marcos Santana Rezende
Presidente


Evandro de Oliveira Galete
1º Secretário


João dos Santos Diniz Neto
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 20 de outubro de 2020.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 01/2020 de autoria do Vereador Marcos José Custódio com emenda do Vereador José Carlos Albuquerque)